



# CÂMARA MUNICIPAL

## 38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º4/2021.

11-05-2023

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

Voto de Louvor ao Mondinense Futebol Clube, nos termos da Proposta.

#### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Proposta de Voto de Louvor ao Mondinense Futebol Clube

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O Desporto em geral faz parte integrante da Educação das civilizações desde a existência do Homem;
2. No Desporto, o futebol ocupa um destaque único, capaz de gerar emoções, atenção, expectativas e influência junto de grandes multidões;
3. A identificação profunda dos Mondinenses com o Mondinense Futebol Clube é parte intrínseca da sua personalidade, uma característica que faz parte daqueles e os distingue dos demais;
4. As áreas de influência do Mondinense Futebol Clube, na Sociedade Mondinense, são marcas indeléveis que se vêm solidificando de ano para ano, constituindo uma Associação desportiva das mais sólidas e credíveis desta vila;
5. O Mondinense Futebol Clube conquistou, no passado dia 01 de maio de 2023, a Taça de Futsal Sénior Feminino, da Associação de Futebol Vila Real, disputada no Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto;
6. A população do concelho de Mondim de Basto associou-se de uma forma muito efusiva ao êxito do Mondinense Futebol Clube, manifestando o seu júbilo numa afirmação de identidade e unidade concelhia que deve ser registada muito para além de um êxito desportivo;
7. O Mondinense Futebol Clube, fundado a 19 de janeiro de 1924, celebrou, recentemente, 99 anos de existência, constituindo-se, assim, como uma das associações desportivas mais antigas do concelho, relevante pela função e referência associativa;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. Todos estes factos justificam que a Câmara Municipal se congratule por mais uma conquista desportiva e um glorioso êxito alcançado;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto aprove um Voto de Louvor ao Mondinense Futebol Clube, dirigido ao seu Presidente, Fernando José Barros dos Anjos, dirigentes, associados, técnicos e atletas, alargado em particular à população, mas também a todos quantos acompanharam e vibraram com o êxito alcançado.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## VOTO DE LOUVOR

O Mondinense Futebol Clube conquistou, no passado dia 01 de maio, a Taça de Futsal Sénior Feminino, da Associação de Futebol de Vila Real, disputada no Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto.

A população do concelho de Mondim de Basto associou-se de uma forma muito efusiva ao êxito do Mondinense Futebol Clube, manifestando o seu júbilo numa afirmação de identidade e unidade concelhia que deve ser registada muito para além de um êxito desportivo.

O Mondinense Futebol Clube foi fundado, a 19 de janeiro de 1924, e celebrou, recentemente, 99 anos de existência, constituindo-se, assim, como uma das associações desportivas mais antiga do concelho, relevante pela função e referência associativa.

Todos estes factos justificam que o Executivo da Câmara Municipal se congratule por mais uma conquista desportiva e aprove um voto de louvor ao Mondinense Futebol Clube, dirigido ao seu Presidente, Fernando Anjos, dirigentes, associados, técnicos e atletas, alargado em particular à população, mas também a todos quantos acompanharam e vibraram com o êxito alcançado.

Praça do Município, N.º 1  
4880-236 Mondim de Basto

tel.: 255 389 300  
fax: 255 389 398/9

site: [www.cm-mondimdebasto.pt](http://www.cm-mondimdebasto.pt)  
e-mail: [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

Ata n.º 10/2023, respeitante à 37.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 27 de abril de 2023.

#### VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 75/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

#### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 75/2023**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Aprovar a atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, nos termos da Proposta.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Os suplementos remuneratórios traduzem a concretização legislativa do direito fundamental à remuneração segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho;
2. Neste âmbito, a Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define no seu artigo 159.º os suplementos remuneratórios como os acréscimos remuneratórios normalmente fixados em montantes pecuniários e só excecionalmente em percentagem da remuneração base mensal, destinados a remunerar o Trabalhador pelas específicas e exigentes condições em que o trabalho é prestado ou pelas particularidades que envolvam a sua execução;
3. Na situação particular da criação dos suplementos remuneratórios, estabeleceu o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade na administração central, local e regional;
4. Tal diploma legal definiu algumas regras pelas quais se devia nortear o processo de atribuição das compensações devidas a título de subsídio de risco, penosidade e insalubridade, concretamente quanto aos tipos de compensações passíveis de serem utilizadas e às condições genéricas de atribuição, deixando para o âmbito da



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

regulamentação as condições de atribuição específicas, a efetuar nos termos dos artigos 11.º a 13.º;

5. A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2021, veio revitalizar esta matéria, prevendo o artigo 24.º, sob a epígrafe “Suplemento de penosidade e insalubridade”, a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade apenas aos Trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos seguintes termos:

“1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade,



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições.”

6 O mesmo artigo estabelece escalões de pagamento diferenciados consoante os graus de exposição/sujeição dos trabalhadores a funções de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão (penosidade) ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (insalubridade), a aferir mediante uma avaliação técnica pelo serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;

7. A posterior publicação do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, vem proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, clarificando alguns aspetos importantes para que não subsistam quaisquer questões práticas da aplicação do suplemento;

8. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estatui: “O suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.”

9. O artigo 3.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe, “Caracterização dos postos de trabalho” estabelece:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- “1 - Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.*
- 2 - Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.*
- 3 - A deliberação referida nos números anteriores produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.*
- 4 - A proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.*
- 5 - Da identificação prevista nos números anteriores deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.”;*
10. Por seu turno, o artigo 4.º do citado diploma sob a epígrafe “Valor e critérios de atribuição” determina:
- “1 - O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:*
- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;*
  - b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;*
  - c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2 - *Para efeitos da alínea c) do número anterior, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.*

3 - *O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções, nos termos do n.º 1.*

4 - *O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.”;*

11. A Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) diligenciou no sentido de harmonizar os critérios de avaliação dos elementos caracterizadores das condições de penosidade e insalubridade;

12. Neste âmbito, o parecer técnico emitido pelo técnico superior de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) deste Município, datado de 10.03.2023 – anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante – definiu, dentro das áreas de atividade previstas no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, as funções suscetíveis de atribuição do suplemento de penosidade e de insalubridade, bem como as, então, unidades orgânicas onde as aludidas funções são exercidas, e determinou o seu nível de risco;

13. O teor da informação da dirigente da DAF – anexa – para a qual se remete expressamente;

14. A verba necessária ao processamento do suplemento remuneratório, na CMMB correspondente a um valor global de € 14.855,80 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos), se encontra previsto no respetivo orçamento municipal, sendo, por isso, a sua atribuição financeiramente sustentada;

15. Foram cumpridas as formalidades de consulta aos representantes dos Trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LOE de 2021, conforme parecer de concordância do STAL – anexo;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

16. Do exposto, e de acordo com as áreas de atividade previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, na CMMB, são as seguintes as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade:

1. Funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, e do saneamento (Divisão de Gestão do Território);
2. Funções nas áreas de procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas (Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território);
3. Funções nas áreas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais (Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território);
4. Funções na área de asfaltamento de rodovias (Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território);

**Tenho a honra de SUBMETER**, nestes termos, à aprovação do **Órgão Executivo Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a presente Proposta de Suplemento de Penosidade e Insalubridade, que estabelece as áreas de atividade e os montantes a considerar para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB).

**Proponho, para tal efeito, que o Órgão Executivo delibere:**

- I - Aprovar que as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, num nível alto, suscetíveis de atribuição do respetivo suplemento remuneratório, são as das áreas/ setores de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, e de asfaltamento de rodovias, da Divisão de Gestão do Território e da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território, conforme parecer técnico de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- II - Aprovar que o valor diário a atribuir aos Trabalhadores, afetos ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo nível alto de risco, seja de € 4,99 ou de 15% da remuneração base diária se superior, por dia de prestação efetiva das funções descritas no n.º que antecede, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;
- III. Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2023, aos trabalhadores que laborem nas áreas de atividade de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;
- IV. Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2023, aos trabalhadores que laborem nas áreas de atividade de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;
- V. Aprovar se identifique e justifique no mapa de pessoal desta CMMB os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

## Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 76/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

  
Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 76/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Ratificação de decisão de conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (AHBVMB).

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
5. Que a AHBVMB solicitou, por requerimento anexo, a isenção das taxas administrativas aplicáveis à realização da 2ª caminhada Solidária, que se realizou no passado dia 30 de abril de 2023;
  6. A natureza jurídica da AHBVMB e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;
  7. Que dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;
  8. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;
  9. Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num apoio em géneros, tem o valor total de € 36,08 (trinta e seis euros e oito cêntimos);

Assim, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima explanados, conceder um apoio em géneros à AHBVMB mediante a concessão de isenção de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento, o que constitui um subsídio em géneros



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

com o valor € 36,08 (trinta e seis euros e oito cêntimos), no âmbito da realização da 2ª caminhada Solidária.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

## Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 77/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 77/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube destinado a compartilhar ao desenvolvimento das suas atividades desportivas.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando:**

1. Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Que, conforme se alcança da informação técnica anexa – cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido e para o qual se remete expressamente -, o Atei Futebol Clube veio solicitar um apoio financeiro destinado a compartilhar as despesas inerentes ao desenvolvimento das suas atividades desportivas;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Que de acordo com a informação da Chefe de Divisão da DAF n.º 664/2023 de 04 do corrente mês e ano, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;
6. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva do Atei Futebol Clube, perante a Administração Tributária e perante a Segurança Social, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), ao Atei Futebol Clube, para comparticipação das despesas suportadas pelo clube com o desenvolvimento das suas atividades desportivas.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

## Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 78/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

  
Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 78/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Atribuição de comparticipação financeira ao ACP- Automóvel Clube de Portugal, no âmbito da realização do evento "WRC Vodafone Rally de Portugal 2023".

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando:**

1. Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
2. Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;
3. Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados,



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

4. O teor da informação técnica da Unidade do Desporto – anexa -, dando conta da intenção do ACP em realizar o evento “WRC Vodafone Rally de Portugal 2023”;
5. Que extrai-se, igualmente, da mencionada informação técnica, que se encontra prevista a passagem da competição na zona de Mondim de Basto, inserida nas provas especiais de classificação, PEC – Amarante, no próximo dia 13 de maio, tendo o ACP solicitado um apoio financeiro a este Município, com vista à compartilhar as despesas com a organização da referida prova;
6. O evento acima referido revela-se de grande interesse quer no plano desportivo quer no plano turístico, designadamente por via das transmissões televisivas que atingem grande audiência a nível mundial, o que constitui uma excelente forma de promoção do país no estrangeiro, contribuindo de forma decisiva para a afirmação de Portugal como país líder na organização de eventos desportivos motorizados;
7. O interesse do Município de Mondim de Basto em receber o “Rally de Portugal 2023”, como instrumento estratégico de marketing turístico, porquanto, para além de ser um espetáculo emblemático que mobiliza sempre muitos visitantes, o mesmo tem projeção mundial, produzindo impactos diretos na economia e no turismo de cada um dos concelhos onde as provas têm lugar;
8. Que de acordo com a informação da Chefe de divisão da DAF n.º 627/2023, datada de 02.05.2023, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

9. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva do ACP - Automóvel Clube de Portugal, perante a Administração Tributária e perante a Segurança Social, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), a atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), ao ACP- Automóvel Clube de Portugal, no âmbito da realização do evento “WRC Vodafone Rally de Portugal 2023”.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

## Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 79/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 79/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro à Associação Tertúlia Mondinense

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. O teor da informação técnica da Unidade de Educação e Cultura – anexando conta que, no âmbito do seu Plano de Atividades para 2023, a associação cultural Tertúlia Mondinense veio solicitar a este município um apoio financeiro, no valor de € 1.000,00 (mil euros) com vista à realização de atividades a desenvolver nos meses de junho e julho do corrente ano, designadamente, para fazer face à várias despesas com a exposição e atividade prática de tricot e croché, no âmbito do Dia



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Internacional do Tricotar em Público, a realizar na Zona Verde no dia 11 de junho, bem como com a ornamentação dos bancos do jardim da Praça 9 de Abril, e colocação de diversos Espantalhos, em vários pontos da vila, durante as Festividades de São Tiago a realizar no corrente ano;

5. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 686/2023 de 05 de maio de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder à Associação Tertúlia Mondinense um apoio financeiro, no montante de € 1.000,00 (mil euros), com vista à realização de atividades constantes no seu Plano de Atividades para 2023, designadamente, a exposição e atividade prática de tricot e croché, no âmbito do Dia Internacional do Tricotar em Público, bem como com a ornamentação dos bancos do jardim da Praça 9 de Abril, e colocação de diversos Espantalhos, em vários pontos da vila, durante as Festividades de São Tiago a realizar no corrente ano.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

## Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023**.

**PROPOSTA N.º 80/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 80/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Que, conforme se alcança da informação técnica da Unidade de Educação e Cultura, datada de 05/05/2023 – anexa à presente e para a qual se remete expressamente -, o Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia, solicitou apoio financeiro para comparticipação das despesas inerentes à sua deslocação a Dierkich



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

(Luxemburgo), nos dias 1 e 2 de julho do corrente ano, para atuação do grupo no âmbito da comemoração do Tratado de Amizade entre a vila de Mondim de Basto e a vila de Dierkich;

5. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 685/2023 datada de 05/05/2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

6. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos acima expostos, a atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia, no montante de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), para comparticipação das despesas inerentes à deslocação a Dierkich (Luxemburgo), nos dias 1 e 2 de julho do corrente ano, para atuação do grupo no âmbito da comemoração do Tratado de Amizade entre a vila de Mondim de Basto e a vila de Dierkich.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

## Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023**.

**PROPOSTA N.º 81/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 81/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural Vinculum.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. O teor da informação técnica da Unidade de Educação e Cultura – anexando conta que, no âmbito do seu Plano de Atividades para 2023, a Associação Cultural Vinculum veio solicitar a este município um apoio financeiro, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) com vista à comparticipação de despesas com a contratação de artistas internacionais – e respetivos custos de deslocação e estadia -, logística e comunicação, no âmbito da organização do Vinculum Festival 2023, que se



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realizará nos dias 14, 15 e 16 de julho do corrente ano, no Parque das Merendas, em Atei;

5. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 663/2023 de 04 de maio de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

6. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder à Associação Cultural Vinculum um apoio financeiro, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), com vista à realização de atividades constantes no seu Plano de Atividades para 2023, designadamente, a organização do Vinculum Festival 2023, a realizar nos dias 14, 15 e 16 de julho do corrente ano.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

## Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **38.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 82/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 82/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, de 04 de maio de 2023, no sentido de prescindir do prazo de reclamação previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CIMI, nos termos da Proposta.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, deu uma informação, datada de 04 do corrente mês, que mereceu a N/ anuência e cujo teor se passa a transcrever:  
"Exmo Sr. Presidente,  
O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), foi aprovado pelo Decreto-lei 287/2013 de 12 de novembro, na sua redação atual.  
O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.  
O valor patrimonial tributário dos prédios é determinado por avaliação, com base em declaração do sujeito passivo, salvo se no CIMI se dispuser de forma diferente.  
Quando o sujeito passivo, a Câmara Municipal ou o Chefe de Finanças não concordarem com o resultado da avaliação direta de prédios urbanos, podem, respetivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado (redação dada pelo artigo 93º da Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro).  
Neste contexto, foi-me apresentado, nesta data, um e-mail proveniente de José Francisco Mourão Queros com NIF 1768 698 610 em que, na qualidade de proprietário e prominente vendedor das frações autónomas de prédio em regime de propriedade horizontal, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 2047 B, 2047 C e 2047 D solicita ao Exmo Sr. Presidente da Camara Municipal "que o Município possa simultaneamente não reclamar do valor



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*patrimonial apurado pela Autoridade Tributária relativo à reavaliação das frações em causa. E simultaneamente na medida de prescindir do prazo de notificação de 30 dias que lhe assiste".*

No referido e-mail consta um anexo que agrega três notificações de avaliação da Autoridade Tributária relativas às frações acima identificadas, tendo sido possível confrontar as mesmas com os Comprovativos extraídos do Portal das Finanças e que se juntam em anexo.

O pedido do requerente encontra-se fundamentado, remetendo para questões relacionadas com a necessidade de realização de escritura e garantia de financiamento.

Analisado o pedido, verifica-se que o mesmo se enquadra numa competência da Câmara Municipal, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 76º do CIMI.

Assim, havendo concordância com a avaliação apresentada e não havendo a intenção de solicitação de uma segunda avaliação, propõe-se que seja remetida proposta à próxima reunião da Câmara Municipal, a fim da mesma autorizar a pretensão do requerente, ou seja, a Câmara Municipal não reclamar do valor patrimonial apurado pela Autoridade Tributária, prescindindo de uma segunda avaliação das três frações supra identificadas, e do prazo de 30 dias.

Em alternativa, e nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35º do Regime de Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". À consideração de V.ª Ex.ª

2. Tendo por base a dita informação, decidi, por Despacho emanado na mesma data, prescindir da segunda avaliação e do aludido prazo de 30 dias, conforme solicitado, em 03 de maio do corrente ano, por José Mourão de Queirós, na qualidade de proprietário e de promitente vendedor dos prédios em causa – conforme cópia de Despacho, anexo;

3. O n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que "*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*" (Itálico nosso);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, **delibere**, ratificar o meu Despacho, datado de 04 de maio de 2023, no sentido de prescindir do prazo de reclamação previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CIMI, atinente aos prédios urbanos inscritos na matriz respetiva da freguesia de S.º Cristóvão de Mondim de Basto sob os artigos 2047 B, 2047 C e 2047 D.

Paços do Município de Mondim de Basto, 08 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira